



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2021

1. PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO/DISTRITO FEDERAL– CRECI/DF, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.105.650/0001-00, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 67/2019, de 12 de Junho de 2019, atendendo a determinação da Diretoria do CRECI/DF e, conforme autorização da Presidência, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, conforme descrito neste edital e nos seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 10.024 de 23 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 **e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, alocados nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Oitava Região/Distrito Federal (CRECI 8ª Região/DF), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: **26/05/2021**

HORÁRIO: **10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br Prazo de validade da proposta: **mínimo de 60 (sessenta) dias**

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

O CRECI/DF não receberá e não responderá qualquer solicitação verbal

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, alocados nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Oitava Região/Distrito Federal (CRECI 8ª Região/DF), incluindo as peças, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico e as especificações contidas no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3 A licitação será realizada **em grupo único**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 Não serão aceitas adesões para o presente certame

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade no contrato social seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e que:

2.1.1. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico que:

2.1.1.1. Estão enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.1.2. Que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital;

2.1.1.3. Que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.1.1.4. Que elaboraram a proposta de forma independente, nos termos da Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;

2.1.1.5. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

2.1.2. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.8 deste edital;

2.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/02 e no art. 48 do Decreto n. 10.024/2019 § 2º, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2;

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o **CRECI/DF**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.

2.2.1. O **CRECI/DF** não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação na presente licitação:

2.3.1. De empresa que possua sócio(s) e/ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com servidor(es), Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es) e Conselheiro(s) do **CRECI/DF**;

2.3.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

- CRECI/DF, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);
- 2.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93);
- 2.3.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);
- 2.3.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata ou sob concurso de credores;
- 2.3.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

3.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital deste Pregão aquele que não se manifestar em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, conforme art. 24 do Decreto nº10.024 de 23 de setembro de 2019, apresentando seus motivos para o pedido de impugnação, no horário das 09h00min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

3.1.2. Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados pelo endereço de correio eletrônico licitacao@crecidf.gov.br, desde que em arquivo(s) anexo(s) à mensagem e devidamente assinados pelo representante legal do interessado;

3.1.3. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem 3.1, receberá tratamento de mera informação.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico indicado no item 3.1.2.

3.3. O Pregoeiro e a equipe de apoio receberão, examinarão e decidirão as impugnações e consultas ao Edital, apoiados pelo setor responsável pela sua elaboração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para os interessados no Sistema Eletrônico do site



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

www.comprasnet.gov.br e na página do **CRECI/DF**, através do endereço eletrônico www.crecidf.gov.br.

3.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região/DF, SDS Bloco “A” Lote 44 Ed. Boulevard Center 4º andar, sala 401- ASA SUL, Distrito Federal, aos cuidados da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar da presente licitação, a Licitante interessada deverá proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. A Chave de identificação deverá ser obtida junto ao provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet – Sicaf, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, junto ao Ministério do Planejamento.

4.3. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.3.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

4.5. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao **CRECI/DF** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. PROPOSTA:

5.1. Após a divulgação do edital no **sítio eletrônico**, os licitantes **encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e **o preço**, até a data e o **horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

5.2. A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.2.1. As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a abertura da Sessão Eletrônica.

5.2.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

5.2.3. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

5.3. Deverá constar da proposta o valor total do item, com duas casas decimais, em havendo mais de duas casas decimais estas serão desconsideradas.

5.3.1. Não será admitida no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

5.4. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão.

5.5. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.7. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao **CRECI/DF** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

5.9. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados o mais vantajoso para o órgão.

5.10. A apresentação da Proposta por parte da Licitante implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

5.11. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

5.12. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

5.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.14. A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente Edital importará na desclassificação automática da Licitante.

5.15. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

6. SESSÃO ELETRÔNICA:

6.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública on line, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.compragovernamentais.gov.br.

6.2. As Licitantes deverão participar da Sessão Pública no Sistema Eletrônico, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

6.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

- 7.1.** Após a divulgação do edital no **sítio** eletrônico, os licitantes **encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e **o preço**, até a data e o **horário estabelecidos para** abertura da sessão **pública**.
- 7.2.** Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 7.3.** A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 7.3.1. Será, também, motivo de desclassificação a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 7.4.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.6.** A Licitante que tiver sua proposta excluída estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão.

8. ETAPA DE LANCES:

- 8.1.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 8.2.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.
- 8.3.** O **lance deverá ser ofertado em grupo único**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 8.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.5.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7.** No transcurso da sessão eletrônica, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

manifestamente inexequível.

8.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro (24) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

9.2. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 5,00 (cinco reais);

9.3. Também no modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, assessorado pela equipe de apoio, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10. NEGOCIAÇÃO:

10.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via chat, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da melhor proposta ofertada quanto à compatibilidade com os valores máximos dos itens e com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

11.2. Os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação, conforme item 16.20 deste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2.1. Deverá constar na proposta, declaração de que nos preços estão inclusos todos os valores referentes a quaisquer impostos e despesas administrativas à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pedidos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

11.2.2. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

11.3. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto desta Licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.4.1. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pelo licitante e aceito pelo Pregoeiro.

11.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.4.3. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que este seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.5. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital.

11.6. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

11.7. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

11.8. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.9. Não serão aceitas propostas com valores unitários, totais e/ou globais superiores aos máximos admitidos ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.10. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

11.12. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

11.13. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante nos termos deste Edital.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicafe, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos Arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

12.2. O Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDONEDÔNIOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar de certame.

12.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.

12.4. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicafe - além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista:

12.4.1. Habilitação jurídica:

12.4.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.4.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.4.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.4.1.7. Toda documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa, matriz ou filial, que efetivamente fornecerá o objeto desta licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções: se a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da empresa matriz, CND relativa ao INSS e FGTS, desde que a interessada prove o recolhimento do INSS e do FGTS centralizados, onde é feito o recolhimento da matriz.

12.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.4.2.1. Fazenda Federal (DAU) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

Federais, abrangendo contribuições previdenciárias;

12.4.2.2. Fazenda Estadual;

12.4.2.3. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

12.4.2.4. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, é solicitada a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a partir de 4 de janeiro de 2012, podendo ser obtida por meio do website <http://www.tst.gov.br/certidao>;

12.4.2.5. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.3.1. Em relação a todos os itens, as licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf no nível da Qualificação Econômico Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

12.4.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4.3.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.3.1.3. A boa situação econômico-financeiro será comprovada mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93 (Acórdão TCU nº1.844/2005 – Plenário).

12.5. Documentação para todas as licitantes (cadastradas ou não no Sicaf):

12.5.1. Comprovação, através de um ou mais atestados de capacitação técnica, expedidos por pessoas de direito público ou privado, demonstrando que a Licitante tenha prestado serviços compatíveis com os licitados;

12.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

12.5.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse um ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.5.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.5.2. Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, autenticada pela Junta Comercial, Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

12.6. Os documentos exigidos para habilitação e a proposta assinada pelo representante legal, deverão ser apresentados pelas licitantes via e-mail licitacao@crecidf.gov.br no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.6.1. O Pregoeiro convocará a licitante vencedora a encaminhar a proposta por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais.

12.6.2. Posteriormente, devem ser remetidos a proposta e os documentos em originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do CONTRATANTE desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6.2.1. A proposta e os documentos originais ou cópias autenticadas devem ser encaminhados para a – Coordenação de Compras do **CRECI/DF**, sito o SDS Bloco “A” Lote 44 Ed. Boulevard Center 4º andar, sala 401- ASA SUL, CEP. 70391-900, Distrito Federal, no prazo estabelecido no item 12.6.2;

12.6.2.2. Serão inabilitadas as licitantes que não observarem os prazos previstos no item 12.7.

12.7. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação.

12.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem 12.7 acarretará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11. O Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções Sicafe e no Portal da Transparência, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

12.12. O PREGOEIRO PODERÁ SOLICITAR QUALQUER DOCUMENTO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRAMENTO DO LICITANTE DO SICAF.

12.13. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO NESTE EDITAL, EXCETO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL;

12.14. AS CERTIDÕES QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO EM SEU CORPO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE TER A DATA DE EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13. RECURSO:

13.1. Declarada à vencedora, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados via e-mail licitacao@crecidf.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenadoria de Licitações do **CRECI/DF** no endereço constante no item 3.6.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto nº 10.024, de 23 de setembro de 2019.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 Decreto nº 10.024, de 23 de setembro de 2019.

14.3. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do **CRECI/DF**.

15. OBRIGAÇÕES DO CRECI/DF

15.1. Constituem obrigações do **CRECI/DF**:

15.1.2. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Proceder a advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Edital;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93;

15.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.1.8. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

15.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

15.1.10. Fornecer à **LICITANTE** todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto desta pretensa contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

16.1. Efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando à



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

CONTRATANTE relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização, no prazo de 2 (dois) dias contados da data indicada para início dos serviços.

16.2. Executar os serviços utilizando para isso mão de obra qualificada, atentando-se para as normas de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual.

16.3. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

16.4. Prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

16.5. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

16.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

16.8. Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;

16.9. Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos, em razão da complexidade dos reparos, de todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro.

16.10. Nas situações de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, três cotações de preços, de diferentes fornecedores para a peça com defeito.

16.11. A partir da apresentação das cotações citadas no item 16.10 a CONTRATADA emitirá ordem de serviço optando por uma das cotações, buscando sempre a melhor relação custo versus benefício.

16.12. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Edital, seus anexos e sua



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.13. Providenciar no prazo de 5 dias úteis da solicitação a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

16.14. Comunicar por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos serviços, nas condições pactuadas.

16.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.16. Respeitar os prazos acordados com o **CRECI/DF**.

16.17. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

16.19. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

16.20. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações previstas na legislação social em vigor, resultantes da execução do Contrato.

16.21. A **LICITANTE**, se obriga sob pena da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa do **CRECI/DF**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após apresentação do relatório juntamente com a nota fiscal respectiva. Os serviços de manutenção preventiva trimestral e semestral, quando coincidirem, deverão ser faturados em notas fiscais distintas, sempre acompanhadas dos relatórios, conforme o caso.

17.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de nota de empenho. As notas fiscais/faturas devem ser recebidas por este órgão com antecedência de 05 (cinco) dias para a data pretendida de pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

17.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da fatura/Nota Fiscal.

17.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1234/2012, ANEXO III deste Edital.

17.5. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Redação dada pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

18.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

18.3. Pela inexecução total ou parcial do pactuado no contrato, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa; na forma prevista no parágrafo Primeiro;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

18.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do cáput poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.5. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela Administração, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) Pela rescisão deste Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa,



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

18.6. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e das demais cominações legais.

18.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da **proposta do licitante mais bem classificado**.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

22.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

22.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 8.250 de 2014.

22.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.5. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

processo.

22.6. A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23.2. A contratada assinará o Termo de Adesão ao Compromisso de Observância ao Código de Conduta, conforme Portaria do CRECI/DF nº 64 de 28 de maio de 2019.

23.3. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

23.4. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Setor Competente, a Contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

23.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Setor Competente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporariamente, para participar de futuras licitações ou contratos.

23.6. Detectada a conduta indevida, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências devidas.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

24. ANEXOS:

24.1. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;

24.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

24.1.3. ANEXO III- DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

24.1.4. ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO.

Brasília, 06 de abril de 2021.

Assinado no Original
Geraldo Francisco do Nascimento
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 8ª Região/DF, com a finalidade de adequadamente desenvolver suas atividades, necessita contratar empresa especializada no serviço de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva com troca e fornecimento, quando houver necessidade, de peças e materiais para o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar tipo split convencional, instalados neste Conselho, incluindo limpeza dos aparelhos, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo. Essa Licitação será regida pela **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017.

2. OBJETO

2.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, dos condicionadores de ar pertencentes ao CRECI/DF, incluindo limpeza, reposição e fornecimento de peças, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento.

2.1.1. Os serviços estão divididos em itens de acordo com a capacidade, em BTU, dos condicionadores de ar e agrupados pelo tipo de serviço.

2.1.2. A lista composta de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, a ser realizado sobre os equipamentos de ar-condicionado, tipo split convencional, objeto deste Termo de Referência, consta no item 18 deste instrumento e em discriminação por itens, de acordo com a relação do Anexo I do Termo de referencia.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

2.1.3. A lista composta de peças, insumos, componentes e/ou acessórios de maior relevância utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser ônus da contratada, incorporados no valor da proposta, consta nos subitens 7.5 e 7.6 deste instrumento.

2.1.4. O Anexo I deste Termo de Referência traz os preços máximos aceitáveis para a prestação dos serviços.

2.2. Será exigido critério de sustentabilidade ambiental, conforme consta na Instrução Normativa nº 01, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010, no qual as empresas contratadas adotarão práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como: utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; observarão também a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida de coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência busca promover uma maior eficiência na refrigeração do ambiente de trabalho e, com isso, assegurar o conforto térmico no ambiente, dando maior ênfase às manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ar-condicionado.

3.2. A manutenção preventiva de condicionadores de ar se faz necessária para assegurar a melhor condição de uso e funcionamento dos equipamentos, conforme Norma Regulamentadora 17 e Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

da Saúde, que estabelecem verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

3.3. A manutenção corretiva, por sua vez, justifica-se pelo fato do CRECI/DF não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de reparo, retificação e/ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar falhas ou mau funcionamento durante a utilização do sistema de climatização.

3.4. Deve ser considerada também a necessidade de manter a temperatura amena nas dependências administrativas do Conselho, onde se encontram, entre outros, equipamentos de informática e acervo documental, o que torna imprescindível a utilização de condicionadores de ar.

3.5. Trata-se, portanto, de contratação de suma importância, haja vista que a CRECI/DF possui, em suas unidades de trabalho, 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar-condicionado, tipo split convencional, em uso, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade. Nesse sentido, a presente contratação tem o objetivo de atender a legislação vigente e conservar o bem público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário público.

4. CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são considerados comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, com complementação no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente especificados e definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, pois a necessidade da contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e sua interrupção compromete a continuidade das atividades do órgão, conforme art. 15 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 e do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregadores da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FUNDAMENTO E PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em virtude das características dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção e fornecimento de peças dos aparelhos de ar-condicionado e pela necessidade de contratações frequentes, de acordo com a demanda da contratante e a disponibilidade de recursos, a presente contratação será processada através de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993, e art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

5.2. A formalização de Termo de Contrato está condicionada à prévia dotação orçamentária, devendo ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

5.4. Na hipótese de não formalização de Termo de Contrato, a contratação dos serviços, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 do Decreto nº 7.892/2013.

5.5. Os preços consignados no Contrato serão os registrados na Ata de Registro de Preços, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Além das especificações previstas no Instrumento Convocatório, a contratada deverá observar as prescrições constantes deste Termo de Referência, em especial as arroladas a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços:

6.1.1. Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços objeto deste Termo de Referência, obedecendo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

6.1.2. Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.

6.1.3. Apresentar certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou suas respectivas unidades regionais, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, com indicação do responsável técnico da empresa, em plena validade na data da abertura das propostas, conforme inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 218/1973 – CONFEA, Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA, Lei nº 13.639/2018 e Resolução nº 68/2019 – CFT.

6.1.4. Caso a licitante vencedora não esteja registrada no CREA do DF ou no CRT da 1ª Região, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o registro no CREA-DF ou no CRT-01, conforme Resolução nº 1.121/2019 – CONFEA e Resolução nº 35/2018 – CFT.

6.1.5. Ter em seu quadro de pessoal responsável técnico para execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA), ou de Engenheiro Mecânico.

6.1.6. A empresa deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.7. A empresa deve responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento contratual.

6.2. Adotar medidas e ações sustentáveis, tais como:

6.2.1. Fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs);

6.2.2. Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal,



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

6.2.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.2.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

6.2.5. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

6.2.6. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a empresa deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

6.2.7. Aplicar a esta contratação a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 e a Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 1/2010, Decreto nº 2.783/1998, juntamente com a Resolução CONAMA nº 267/2000, Resolução CONAMA nº 340/2003, no que couber;

6.2.8. Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6.2.9. Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar condicionado instalados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI-DF. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

6.2.10. Os materiais e peças empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

6.2.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a este Conselho, salvo disposições em contrário relacionadas neste Termo de Referência e/ou em instrumento contratual a ser firmado com a Administração;

6.2.12. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte deste Conselho Regional;

6.2.14. Utilizar apenas peças originais e similares e seguir as recomendações dos fabricantes;

6.2.15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

6.2.16. Realizar o serviço contratado no prazo previsto especificado neste Termo de Referência, a partir da notificação expedida por este Conselho Regional, de modo a atender às necessidades da contratante de forma tempestiva e eficiente.

6.2.17. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes dos aparelhos e segundo as normas técnicas vigentes, valendo-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

7.2. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assim como pela retirada, entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte,



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

frete

e seguros correspondentes.

7.3. Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica dos aparelhos de ar-condicionado tipo split convencional, incluindo, quando necessário, limpeza e instalação ou substituição de peças, além de outros componentes.

7.4. Além dos serviços descritos neste Termo, caberá à contratada a execução de outras ações baseadas nos procedimentos e recomendações do fabricante dos equipamentos e nas medidas determinadas pelas normas vigentes, em especial as Normas ABNT NBR 14679 e 13971, que tratam, respectivamente, de execução de higienização e manutenção programada de sistemas de condicionamento de ar e ventilação.

7.5. Representa ônus da contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de trabalho, consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPI, todo kit ferramental de trabalho, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas, lã ou palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, lixa, tinta asfáltica, massa anti-ruído, massa de vedação, graxas, desengraxantes, desincrustantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas, adesivos para tubos de PVC, espumas, resinas, colas, buchas, lixas, escovas, material de soldagem, brocas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

7.6. Além do necessário material de trabalho, consumo e limpeza, também corre a cargo e ônus da contratada o eventual fornecimento e substituição de peças menores, como parafusos, correias, imãs, fusíveis, terminais elétricos e outros semelhantes, quando verificada a necessidade durante as manutenções.

7.7. A execução dos serviços será realizada após emissão de Ordem de Serviço.

7.8. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser prestados no horário de funcionamento deste Conselho, de segunda a sexta-feira, de 9h00min a 12h00min e de 14h00min a 17h00min.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

7.8.1. Havendo necessidade de prestação de serviço fora do horário acima estabelecido, deverá a contratada informar previamente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a qual avaliará a viabilidade de execução.

7.8.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados em horários noturnos ou finais de semana, desde que acordado entre administração do condomínio.

7.9. Em conformidade com os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e art. 50 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, o objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

7.9.1. Provisoriamente: no ato da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação do funcionamento dos equipamentos;

7.9.2. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após verificação do desempenho das máquinas e aceitação pelo fiscal de contrato;

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

7.12. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços prazo estabelecido pela contratante, a contratada ficará sujeita às multas e demais penalidades previstas na legislação vigente e especificadas neste instrumento.

7.13. A contratada deverá apresentar relatórios contendo descrição das ocorrências e das instalações/desinstalações/remanejamentos e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas de peças, equipamentos e materiais utilizados e análise de ocorrências e de eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

8.1. Os serviços serão executados conforme especificações e quantidades constantes no Item 10 e no Anexo I deste Termo de Referência, no endereço Setor de Diversões Sul, Bloco A, lote 44, Edifício Boulevard Center, 4º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.391-900. Em caso de mudança de endereço, os serviços serão prestados em posterior instalação na região do Distrito Federal.

9. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

9.1. A instalação tem por objetivo a colocação do aparelho novo ou usado, com procedimento de vácuo e o fornecimento de gás refrigerante, suporte para a unidade condensadora, e até **5 metros** de tubulação de cobre, isolante blindado individual para cada tubo e fita térmica aluminizada, dreno de tubo PVC para água e cabo elétrico compatível com o aparelho.

9.2. Antes de iniciar os trabalhos de instalação, a empresa deve analisar se o local possui os quesitos de segurança necessários para a operação e instalação do equipamento sem riscos a segurança dos usuários e seus trabalhadores.

9.3. Caso haja algum motivo na futura instalação que ameace a segurança aos usuários ou instaladores, esta deverá ser informada com urgência à contratante.

9.4. Os materiais e insumos necessários à correta instalação e funcionamento dos aparelhos correrá às custas da contratada, como, por exemplo, o fornecimento e instalação de tubulações, cabos elétricos, suportes e cantoneiras metálicas de apoio para as condensadoras.

9.5. Durante a instalação dos aparelhos, a contratada poderá recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização da execução do instrumento contratual, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da contratada.

9.6. Quando necessário, a contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança e execução de instalações em altura.

9.7. A instalação de equipamentos não ensejará pagamento por qualquer tipo de material ou insumo necessário à instalação, sendo:

9.7.1. Tubulação frigorígena de até 05 metros;

9.7.2. Dreno de até 05 metros;

9.7.3. Solda e outros insumos, como conectores, fita isolante, etc

9.7.3.1. Complemento de Gás.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

10. SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO

10.1. Compreende-se por desinstalação o serviço de remoção de equipamentos já em utilização, com o devido cuidado de manter a integridade e as perfeitas condições dos componentes acessórios necessários para o funcionamento da máquina, sendo eles, suportes, tubulação frigorígena, gás e demais itens que possibilitem a sua reinstalação em outro local, **inclusive a recuperação de reboco de parede/teto de alvenaria, bem como pintura em tinta latex, na cor correspondente a estrutura existente.**

11. SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO

11.1. Entende-se por serviço de remanejamento do equipamento condicionador de ar a remoção do equipamento em utilização do seu local originalmente instalado, com a preservação do gás e demais acessórios, e a sua posterior instalação em outro local com o reaproveitamento da tubulação frigorígena, peças de fixação, acessórios, gás e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

11.2. O serviço de remanejamento será custeado pelo mesmo valor do serviço de instalação.

11.3. No valor da Desinstalação de condicionadores de ar já deverá estar incluso os valores referentes à:

11.3.1.1. Remoção de unidades de evaporadora e condensadora;

11.3.1.2. Retirada do gás

11.3.1.3. Retirada de tubulação frigorígena

12. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos ou de falhas de desempenho insuficiente dos condicionadores de ar, bem como manter limpo e regular o funcionamento do sistema de climatização, conservando os aparelhos dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.

12.2. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a execução dos serviços abaixo especificados, incluindo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

12.2.1. Higienização completa dos equipamentos de ar-condicionado;

12.2.2. Verificação e limpeza da tampa frontal, de acordo com as normas dos fabricantes;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- 12.2.3. Verificação e limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- 12.2.4. Verificação e limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 12.2.5. Verificação e limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 12.2.6. Verificar a drenagem de água;
- 12.2.7. Limpeza e higienização do evaporador, da bandeja coletora de água de condensação e da tubulação de drenagem;
- 12.2.8. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 12.2.9. Verificação do desempenho da refrigeração dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos;
- 12.2.10. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 12.2.11. Verificação do funcionamento da chave seletora;
- 12.2.12. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 12.2.13. Verificação funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 12.2.14. Verificação de fuga de gás refrigerante, com reparo de eventual vazamento;
- 12.2.15. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 12.2.16. Limpeza externa dos gabinetes;
- 12.2.17. Limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;
- 12.2.18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 12.2.19. Verificação da isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 12.2.20. Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- 12.2.21. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 12.2.22. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor), bem como eliminar ruídos anormais;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- 12.2.23. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores, bem como do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- 12.2.24. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 12.2.25. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, troca dos rolamentos;
- 12.2.26. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 12.2.27. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 12.2.28. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
- 12.2.29. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 12.2.30. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 12.2.31. Inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, cabos de alimentação, fiação e conexões, substituindo componentes quando estiverem com funcionamento irregular;
- 12.2.32. Tratamento anticorrosivo do chassi e da bandeja interna;
- 12.2.33. Correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, tais como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos.
- 12.2.34. Montar o equipamento de forma adequada;
- 12.2.35. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina para execução de quaisquer dos serviços, sem ônus à contratante;
- 12.2.36. Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.
- 12.2.37. Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes dos equipamentos deverão ser seguidas as orientações contidas nos subitens 14.1. ao 14.15. deste Termo.

13. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.1. A manutenção corretiva consiste no atendimento das solicitações da contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

venham prejudicar o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar elencados no Anexo I deste Termo de Referência.

13.2. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação de equipamentos, efetuadas com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos aparelhos.

13.3. O serviço de manutenção corretiva dar-se-á por solicitação, a qualquer tempo, do CRECI/DF, por meio de Ordem de Serviço, visando suprimir defeitos ou imperfeições dos condicionadores de ar que comprometam ou inviabilizem o seu regular funcionamento e, ainda, compreenderá, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

13.3.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

13.3.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção;

13.3.3. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços; e

13.3.4. Substituição de peças e componentes.

13.4. A contratada obriga-se a iniciar o atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do chamado técnico.

13.5. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do CRECI/DF, onde se encontram localizados os condicionadores de ar.

13.6. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas nos itens específicos à manutenção corretiva.

13.7. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da contratante.

13.8. Os serviços de manutenção corretiva que compreendem trocas de peças e materiais mais relevantes encontram-se discriminados por itens, conforme Anexo I deste Termo, que já incluem o fornecimento e a mão de obra necessária à correta substituição. Em caso de serviço para reposição de peças ou materiais não previstos nos referidos itens ou neste instrumento, recorrer-se-á ao item correspondente do lote, de acordo com os procedimentos descritos no item 14.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

13.9. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da contratante.

13.10. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato à contratante, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo responsável técnico e/ou pelo responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

13.11. Caso a contratada execute serviços que resultem perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

13.12. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar-condicionado em seu sítio de origem está contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação.

13.13. Concomitantemente à manutenção corretiva em qualquer aparelho condicionador de ar deverá ser necessariamente prestada manutenção preventiva sem qualquer ônus adicional, ou seja, será faturado apenas o custo da corretiva. Isso porque uma vez que já se encontra removido e aberto o equipamento, afrontaria os Princípios da Economicidade e Eficiência remontá-lo sem a devida limpeza, lubrificação etc.

13.14. O serviço de recarga de gás incluirá a verificação de fuga de gás refrigerante, com reparo de eventual vazamento.

14. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

14.1. Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, decorrente de defeito insanável ou falha incorrigível que possa comprometer o perfeito funcionamento do equipamento, o serviço de manutenção corretiva será custeado pelo valor do item correspondente do instrumento contratual, conforme Anexo I deste Termo, que já inclui a mão de obra do serviço.

14.2. Caso a peça a ser substituída não esteja prevista na relação de itens de manutenção corretiva do instrumento contratual, conforme Anexo I deste Termo, o serviço de manutenção corretiva será custeado por meio do item específico para troca de peças e materiais não previstos.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- 14.3. A contratada deverá apresentar orçamento da peça não prevista no instrumento contratual, cuja aquisição dependerá de prévia aprovação, por implicar ônus para a contratante.
- 14.4. A contratada deverá obter, no mercado local, no mínimo 03 (três) orçamentos para a peça a ser substituída.
- 14.5. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, será admitida a pesquisa com menos de três orçamentos.
- 14.6. Dentre os orçamentos, a contratada poderá apresentar orçamento próprio de peças em estoque.
- 14.7. Nada impede que a fiscalização do contrato realize pesquisa de preços das peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela contratada está em conformidade com os praticados no mercado.
- 14.8. Existindo pelo menos uma empresa no mercado local, cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela contratada, esta negociará sua proposta ou deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.
- 14.9. O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 2 (dois) dias úteis contados a partir do início do atendimento.
- 14.10. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder 02 (dois) dias úteis contados da aprovação do orçamento.
- 14.11. Em qualquer caso, a contratada deverá emitir relatório à fiscalização contendo a descrição do defeito do aparelho, bem como a especificação e a quantidade da peça substituída (modelo no Anexo II deste Termo de Referência).
- 14.12. A contratada realizará o reparo dos equipamentos com peças originais ou genuínas, garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos. Não serão admitidas peças usadas ou recondicionadas.
- 14.13. Tanto as peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição.
- 14.14. As peças, quando substituídas, deverão ser apresentadas à contratante, após o conserto dos equipamentos.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

14.15. A empresa contratada deverá substituir todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação.

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A contratada garantirá os serviços executados, a contar da data do recebimento definitivo, pelo período mínimo de:

- a) 03 (três) meses para a mão de obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor; e
- c) 03 (três) meses para as demais peças.

16. VISTORIA PRÉVIA AO ORÇAMENTO

16.1. A contratada poderá realizar vistoria prévia ao orçamento, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

16.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes poderão vistoriar o local, conforme declaração, Anexo IV deste Termo, onde poderão efetuar a visita até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de patrimônio do CRECI/DF, **pelo telefone ((61) 3321-1010 ou do e-mail :patrimônio@crecidf.gov.br**.

16.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.4. Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

16.5. A contratada que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever as condições da contratação.

16.6. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, por meio do telefone (61) 3321-1010 ou do e-mail patrimônio@crecidf.gov.br.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Considerando-se a ausência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra na presente contratação e a remuneração do objeto à contratada dar-se conforme



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

chamado técnico e por necessidade da contratante (sob demanda), o CRECI/DF opta pela não exigência da prestação da garantia contratual de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

18.1. Os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva, corretiva, e fornecimento de peças, previstos, objeto deste Termo de Referência, serão executados nos equipamentos condicionadores de ar abaixo relacionados, conforme capacidade térmica, modelo e quantidade de aparelhos:

ITEM	LOCAL	MARCA	MODELO	BTU'S	TIPO
1	Superintendência	Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
2	Superintendência	Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
3	Sala do tesoureiro	Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
4	Sala de reunião	Fujitsu	ASB12A1	12.000	Split Hi Wall
5	Sala de reunião presidência	Fugitsu	ASB24A1	22.000	Split Hi Wall
6	CGRI	Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
7	Fiscalização	Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
8	Coreh	Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
9	Cosec	Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
10	Astec	Fujitsu	ASB9A1	22.000	Split Hi Wall
11	Sala do corretor	Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
12	Recepção	Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
13	Sala 1º Secretário	Springer	42LUCE12S5	12.000	Split Hi Wall
14	Recepção da presidência	Springer	42LUE12S5	12.000	Split Hi Wall
15	Sala 417 - Almoxarifado e Patrimônio	Springer	42LUCE12S5	12.000	Split Hi Wall



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

16	Sala CPD	Springer	42KWA018515LS	18.000	Split Hi Wall
17	Colic	Springer	42KNCA018515LS	18.000	Split Hi Wall
18	Sala 413 - Refeitório	Springer	NÃO CONSTA	18.000	Split Hi Wall
19	Sala 422 - UNICRECI	Springer	42MCB018515LS	18.000	Split Hi Wall
20	Sala 421 - COTRIB	Carrier	42LUCC12C5	12.000	Split Hi Wall
21	Sala 2º Secretário	Carrier	42LUQA01851SLC	18.000	Split Hi Wall
22	Ouvidoria	Carrier	42LUQA018515LC	18.000	Split Hi Wall
23	Sala 419	Carrier	42LUCA18515LC	18.000	Split Hi Wall
24	Sala 422 - UNICRECI	Carrier	42LUCA030515LC	30.000	Split Hi Wall
25	Sala CPD	Lg	T5NC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
26	Sala 411	Lg	TSNC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
27	Sala 421 - COTRIB	Lg	TSNC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
28	Sala 421 - COTRIB	Lg	TNSC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
29	Cofic	Admiral	42RYCA018515LA	16.000	Split Hi Wall
30	Cosec (atendimento)	Admiral	42KXCA018515LA	16.000	Split Hi Wall
31	Sala 422 - UNICRECI	Admiral	42RYCA018515LA	16.000	Split Hi Wall
32	Sala 420 - Sala do Corretor	York	YJEA12FS-ADK	12.000	Split Hi Wall
33	Sala 420 - Sala do Corretor	York	YJEA12FS-ADK	12.000	Split Hi Wall
34	Sala 420 - Sala do Corretor	York	YJEA18FS-ADK	18.000	Split Hi Wall
35	Sala 420 - Sala do Corretor	York	YJEA18FS-ADK	18.000	Split Hi Wall
36	Sala 416 - Sala de	Samsung	AS12UBAXXAZ	12.000	Split Hi Wall



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	Descanso				
37	Sala 416 - Sala de Descanso	Samsung	AS12UBAXXAZ	12.000	Split Hi Wall
38	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
39	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
40	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
41	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
42	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
43	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
44	Sala do presidente	Elgin	PHF1	18.000	Split Hi Wall
45	Auditório	Komeco	KOF09FC-G1	22.000	Split Piso Teto
46	Hall do auditório	Trane	NÃO CONSTA	24.000	Split PisoTeto

18.2. Todos os 46 modelos de condicionadores de ar tipo split convencional identificados encontram-se instalados neste Conselho e operam somente ciclo frio.

18.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser executados em condicionadores de ar que não os listados acima, mas que venham a ser incorporados ao patrimônio deste Conselho, em substituição a qualquer dos aparelhos existentes, seja por meio de novas aquisições ou de doações, guardada a semelhança com as especificações dos itens previstos neste Termo de Referência e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do pacto.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados pela contratada em



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

19.5. Comprovar sua habilitação técnica para o objeto, através de registro no CREA, com indicação do responsável técnico, o qual deverá assinar as planilhas e relatórios de inspeção e medição;

19.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.8. Apresentar à contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

19.9. Manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados;

19.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

19.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- 19.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.14. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- 19.15. Indicar nome do seu proposto para representá-la perante a contratante;
- 19.16. Não contratar, durante a vigência da contratação, servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;
- 19.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos, mantendo devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 19.18. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 19.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.20. Substituir qualquer produto de limpeza, insumo ou equipamento cujo uso seja considerado pela contratante prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos, instalações e saúde das pessoas, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 20.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes no Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e no instrumento contratual;
- 20.2. Estabelecer, em conjunto com a contratada, rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;
- 20.3. Receber o serviço executado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 20.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- 20.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de modo a garantir o seu fiel cumprimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.7. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017;
- 20.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- a) Verificar se as manutenções preventivas foram devidamente realizadas;
 - b) Constatar se as manutenções corretivas foram devidamente executadas, conferindo o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado no local de trabalho;
 - c) Fiscalizar o fornecimento e a instalação de peças novas, quando da constatação de peça defeituosa;
- 20.9. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.10. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 20.11. Efetuar as retenções tributárias, caso seja exigido, devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o Item 6, Anexo XI, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017;
- 20.12. Colocar as especificações à disposição da contratada em tempo hábil para o cumprimento do prazo definido para entrega dos serviços;
- 20.13. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- 20.14. Efetuar o recebimento dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e neste Termo de Referência;
- 20.15. Providenciar a publicação resumida do instrumento contratual decorrente do pregão eletrônico, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

20.16. Anexar ao processo, ao qual estará vinculado este Termo, toda a documentação relevante referente à execução dos serviços, bem como demais registros atualizados.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação anterior;
- b) Sejam mantidas, pela nova pessoa jurídica, as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto licitado.

23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

23.2. Os Termos de Contrato decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. Na hipótese de formalização de Termo de Contrato, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

24.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

24.3. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

24.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a contratada será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

24.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

24.6. Ao Gestor do Contrato, subsidiado das informações prestadas pelos fiscais, caberá o ateste das Notas Fiscais dos serviços executados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

24.7. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico ou, quanto houver, do fiscal setorial e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do Contrato.

24.8. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

24.9. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017.

24.10. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- 24.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 24.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 24.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 24.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 24.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 24.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 24.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 24.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 24.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

24.20. A fiscalização dos serviços, exercida pela contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

24.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

25.1. A garantia de créditos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas assumidas em decorrência da prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência sujeita-se à emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

25.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

25.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada também estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

25.4. Os pagamentos das despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência deverão ser efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto da Nota Fiscal da contratada pelo servidor responsável, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento com código de barras.

25.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

25.6. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

25.7. As Notas Fiscais deverão conter:

- a) O nome da empresa contratada e respectivo CNPJ;
- b) Dados bancários para pagamento, incluindo nº do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada;
- c) Descrição do objeto contratado;
- d) Período da prestação dos serviços;
- e) Dados do contrato, do órgão contratante e do local de execução dos serviços;
- f) Valor a pagar;
- g) Destaque do valor de retenção dos tributos retidos na fonte pagadora.

25.8. No caso de incorreção na Nota Fiscal apresentada ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será restituída ao fornecedor para as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias, sendo devolvidas no mesmo prazo, não respondendo o CRECI/DF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes devido a incorreção dos documentos.

25.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

25.9. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme estabelece o art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

25.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.11. Caso a Administração não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa Anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

25.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 03/2018.

25.13. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pelo servidor responsável, designado por este Conselho, e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para a comprovação, dentre outras coisas, da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos Estaduais e Federais e da manutenção das condições de habilitação.

25.14. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

25.15. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, a comprovação de regularidade fiscal poderá ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

25.16. Persistindo a impossibilidade de verificação da regularidade, a empresa contratada será requisitada a entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017.

25.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

25.18. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

25.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

25.24. À contratante reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado e/ou a prestação dos serviços, por parte da contratada, estiverem, sob qualquer aspecto, em desacordo com os termos e condições contratuais, devidamente documentadas pelo servidor responsável, que notificará a contratada para as devidas retificações/correções.

26. HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

26.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- a) À habilitação jurídica;
- b) À qualificação técnica;
- c) À qualificação econômico-financeira;
- d) À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- f) E ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2. A documentação exigida para atender ao disposto nas alíneas a), c), d) e e) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

27.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ou não cumprir as obrigações assumidas em razão deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

27.2.2. Multa de:

27.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

27.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

27.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

27.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

27.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

27.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

27.3. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela Administração, ou recolhido via boleto ou transferência, podendo ainda ser cobrado judicialmente.

27.4. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

27.5. Eventual desistência da contratada após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação da pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

27.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

27.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.9. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pela Administração.

27.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir:

- a) a empresa deverá fazer especificação completa do item que estiver cotando, no ato do encaminhamento de sua proposta, caso contrário poderá ter sua proposta desclassificada;
- b) nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transportes, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e peças desta licitação, inclusive o custo da garantia estendida quando exigida;
- c) a proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail); descrição clara dos itens cotados, com indicação de quantidade e a indicação única de preço para cada item que compõe o grupo cotado, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total do grupo em algarismos e por extenso, levando-se em consideração duas casas decimais após a vírgula.

29. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

29.1. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, a Lei nº 13.709/2018, lei de proteção de dados, no que couber.

29.2. A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o CRECI/DF, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

29.3. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CRECI/DF, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

29.4. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o CRECI/DF e CONTRATADA e também depois do final da relação entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

29.5. A CONTRATADA não utilizará o nome do CRECI/DF, sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste contrato.

29.6. A CONTRATADA deverá informar, por relatório, quais os tratamentos de dados executam, as medidas de proteção aos dados, o encarregado e as práticas de governança.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO I ao Termo de Referência

ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>UNICO</u>	1	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 9.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	und	3	R\$ 219,48	R\$658,44
	2	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 12.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	9	R\$ 203,21	R\$1.828,89



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	3	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 16.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	3	R\$ 207,06	R\$621,18
	04	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 18.000BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	14	R\$ 294,72	R\$4.126,08



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

05	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 22.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	9	R\$ 754,08	R\$ 6.786,72
6	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 24.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	7	R\$ 392,70	R\$2.748,90



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	7	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 30.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	1	R\$ 328,66	R\$328,66
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
	8	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	3	R\$ 192,76	R\$ 578,28
	9	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	2	R\$ 427,84	R\$ 855,68



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	2	R\$ 236,82	R\$ 473,64
11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor.	und	2	R\$ 287,53	R\$ 575,06
12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	9	R\$ 112,92	R\$ 1.016,28



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

13	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	4	R\$ 187,11	R\$ 748,44
14	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	4	R\$ 163,45	R\$ 653,80
15	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	4	R\$ 361,89	R\$ 1.447,56



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante.	und	3	R\$ 259,19	R\$ 777,57
17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 16.000BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	2	R\$ 330,33	R\$660,66
18	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica.	und	2	R\$ 607,04	R\$ 1.214,08



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	14	R\$ 272,25	R\$ 3.811,50
20	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	2	R\$ 229,17	R\$ 458,34
21	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	8	R\$ 526,56	R\$ 4.212,48



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

22	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	8	R\$ 344,92	R\$ 2.759,36
23	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	8	R\$ 162,01	R\$ 1.296,08
24	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	4	R\$ 426,65	R\$ 1.706,60



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

25	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de de gelo	und	4	R\$ 292,44	R\$ 1.169,76
26	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	4	R\$ 297,22	R\$ 1.188,88
27	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 22.000BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	9	R\$ 253,87	R\$2.284,83



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

28	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	7	R\$ 318,34	R\$ 2.228,38
29	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	4	R\$ 576,96	R\$ 2.307,84
30	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de de gelo	und	4	R\$ 475,91	R\$ 1.903,64



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

31	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	4	R\$ 263,14	R\$ 1.052,56
32	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante .	und	1	R\$ 288,11	R\$ 288,11
33	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica .	und	1	R\$ 435,17	R\$ 435,17



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

34	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de de gelo	und	1	R\$ 330,71	R\$ 330,71
35	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	1	R\$ 324,76	R\$ 324,76
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO					



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	36	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos.	und	3	R\$ 262,58	R\$ 787,74
	37	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.	und	3	R\$ 366,32	R\$ 1.098,96
	38	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos	und	9	R\$ 242,64	R\$ 2.183,76



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

		materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos				
	39	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	9	R\$ 327,71	R\$ 2.949,39
	40	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos	und	3	R\$ 717,80	R\$ 2.153,40



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	41	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.	und	3	R\$ 291,43	R\$ 874,29
	42	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos	und	10	R\$ 478,64	R\$ 4.786,40
	43	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	10	R\$ 401,44	R\$ 4.014,40



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	44	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos	und	6	R\$ 838,32	R\$ 5.029,92
	45	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	6	R\$ 484,32	R\$ 2.905,92



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	46	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos	und	6	R\$ 482,87	R\$ 2.897,22
	47	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	6	R\$ 394,48	R\$ 2.366,88



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	48	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos	und	1	R\$ 491,20	R\$ 491,20
	49	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	1	R\$ 510,20	R\$ 510,20
	50	Serviço recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU	und	3	R\$ 185,93	R\$ 557,79



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	51	Serviço de recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional	und	9	R\$ 155,87	R\$ 1.402,83
	52	Recarga de gás refrigerante. Em condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional	und	3	R\$ 128,25	R\$ 384,75
	53	Recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional.	und	14	R\$ 200,48	R\$ 2.806,72
	54	Recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 22.000BTU , tipo convencional	und	9	R\$ 255,56	R\$ 2.300,04



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	55	Recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional.	und	7	R\$ 185,37	\$ 1.297,59
	56	Recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional.	und	1	R\$ 204,12	R\$ 204,12
PEÇAS						
	57	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional	und	2	R\$ 636,95	R\$ 1.273,90
	58	Sensor de temperatura ou de degelo de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional.	und	2	R\$ 127,94	R\$ 255,88



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	59	Capacitor . em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional	und	2	R\$ 82,64	R\$ 165,28
	60	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU	und	4	R\$ 615,62	R\$ 2.462,48
	61	Sensor de temperatura ou de de gelo em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional	und	4	R\$ 100,08	R\$ 400,32
	62	Capacitor em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional	und	4	R\$ 66,41	R\$ 265,64
	63	Sensor de temperatura ou de degelo em condicionadores de ar split, de 16.000BTU , tipo convencional.	und	2	R\$ 98,65	R\$ 197,30



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	64	Placa eletrônica de condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional.	und	2	R\$ 587,25	\$ 1.174,50
	65	Capacitor para condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional	und	2	R\$ 78,47	\$ 156,94
	66	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional	und	8	R\$ 470,58	R\$ 3.764,64
	67	Sensor de temperatura ou de degelo em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional.	und	8	R\$ 215,25	R\$ 1.722,00
	68	Capacitor em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional	und	8	R\$ 94,74	R\$ 757,92



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	69	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional.	und	4	R\$ 450,03	R\$ 1.800,12
	70	Sensor de temperatura ou de de gelo em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional.	und	4	R\$ 199,50	R\$ 798,00
	71	Capacitor em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional.	und	4	R\$ 87,67	R\$ 350,68
	72	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional	und	4	R\$ 496,88	R\$ 1.987,52
	73	Sensor de temperatura ou de de gelo de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional	und	4	R\$ 104,77	R\$ 419,08
	74	Capacitor em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional.	und	4	R\$ 89,74	R\$ 358,96



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

	75	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional.	und	1	R\$ 658,92	R\$ 658,92
	76	Sensor de temperatura em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional.	und	1	R\$ 123,80	R\$ 123,80
	77	Capacitor em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional.	und	1	R\$ 89,25	R\$ 89,25
	TOTAL			364	R\$24.465,65	R\$ 115.045,57

O custo estimado total da contratação é de **R\$115.045,57(cento e quinze mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

A **manutenção preventiva** será executada com observância da periodicidade **trimestral**.

A **manutenção corretiva**, os serviços de **instalação** e **desinstalação** serão realizados **sempre que houver a solicitação da Contratante**.

Como o valor total anual dos serviços ultrapassa o limite previsto na Lei Complementar 123/2006, não cabe exclusividade para ME/EPP.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO	
Nº DA O.S. QUE ORIGINOU A DEMANDA:	
NOME DA EMPRESA CONTRATADA:	
Nº DO CONTRATO:	
DATA:	HORÁRIO:
UNIDADE:	
NOME DO REQUERENTE DA UNIDADE:	
EQUIPAMENTO:	
DESCRIÇÃO DO DEFEITO:	
MOTIVO CAUSADOR DO DEFEITO:	
SE FOR O CASO, DESCRIÇÃO DE PEÇA A SER SUBSTITUÍDA E JUSTIFICATIVA:	
QUANTIDADE:	

Elaborador do Termo de Referência



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO III ao Termo de Referência

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PERIÓDICA

1. Limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
2. Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
3. Verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
6. Verificar o aquecimento do motor ventilador;
7. Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
8. Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
9. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
10. Medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico;
11. Medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico;
12. Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
13. Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
14. Verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
15. Verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca;
16. Verificar e limpar o condensador, se necessário;
17. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.

EVENTUAL

1. Limpeza interna e externa do condicionador;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

2. Vistoriar o circuito frigorífero com detector de vazamento e reapertar conexões;
 3. Lubrificar acoplamento, alinhar e verificar elementos de interligação;
 4. Verificar a operação das válvulas de expansão/serviço/solenóide/pressostática/termostática
 5. Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo etc.
 6. Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB);
 7. Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético); 8. Lubrificar mancais do motor;
 9. Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos dos equipamentos;
 10. Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
 11. Verificar sistemas de redução de capacidade (compressor semi-hermético);
 12. Eliminar focos de oxidação;
 13. Retocar a pintura.
 14. Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético);
 15. Medir a resistência de isolamento do moto ventilador;
 16. Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;
 17. Medir o superaquecimento / sub-resfriamento do gás refrigerante.
 18. Recuperar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de freon);
 19. Efetuar substituição do óleo do compressor (quando semi-hermético) e filtro secador;
 20. Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador;
 21. Verificar a operação dos controles de acionamento nas funções manual / automático / remoto;
- Verificar os terminais e contatos elétricos, contadores, relés de comando e temporizadores, limpando-os ou substituindo-os.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – ATESTADO DE VISTORIA

ATESTAMOS, para fins de elaboração de proposta de preços, que a empresa (razão social), com inscrição no CNPJ/MF sob o nº (informar nº), com sede no endereço (informar endereço completo, com bairro e CEP), neste ato representada pelo Sr. (nome do responsável pela realização da vistoria), portador do documento (informar o tipo de documento apresentado) nº (informar nº do documento apresentado), vistoriou, nesta data, o local e tomou conhecimento in loco das instalações e condições para a perfeita precificação do objeto do Processo Administrativo em referência.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Responsável Legal



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CRECI/DF / Nº 001/2021

PROCESSO N.º 2021.8.30075960

(MODELO DA PROPOSTA- ENVIAR COM TIMBRE, CNPJ)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 9.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	und	3		
	2	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 12.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	9		
	3	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall	und	3		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		16.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica				
	04	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 18.000BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	14		
	05	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 22.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	9		
	6	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 24.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação,	und	7		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		revisão geral eletromecânica				
	7	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 30.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	und	1		
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
	8	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	3		
	9	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	2		
	10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com troca	und	2		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		de sensor de temperatura ou de degelo				
	11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor.	und	2		
	12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	9		
	13	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	4		
	14	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	4		
	15	Serviço de manutenção corretiva em	und	4		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor				
	16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante.	und	3		
	17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 16.000BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	2		
	18	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica.	und	2		
	19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	14		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

	20	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 16.000 BTU, tipo convencional, com troca de capacitor	und	2		
	21	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU, tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	8		
	22	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU, tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	8		
	23	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU, tipo convencional, com troca de capacitor	und	8		
	24	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU, tipo	und	4		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		convencional, com troca de placa eletrônica				
	25	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de de gelo	und	4		
	26	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	4		
	27	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 22.000BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	9		
	28	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	7		
	29	Serviço de manutenção corretiva em	und	4		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica				
	30	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de de gelo	und	4		
	31	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	4		
	32	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante.	und	1		
	33	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica.	und	1		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

	34	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de de gelo	und	1		
	35	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	1		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTAÇÃO						
	36	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos.	und	3		
	37	Serviço de desinstalação de condicionadores de	und	3		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.				
	38	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos	und	9		
	39	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	9		
	40	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de	und	3		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		16.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos				
	41	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.	und	3		
	42	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos	und	10		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

	43	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	10		
	44	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos	und	6		
	45	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	6		
	46	Serviço de instalação ou	und	6		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		remanejamento de condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos				
	47	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	6		
	48	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e	und	1		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		da condensadora, bucha e parafusos				
	49	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	1		
	50	Serviço recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU	und	3		
	51	Serviço de recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional	und	9		
	52	Recarga de gás refrigerante. Em condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional	und	3		
	53	Recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional.	und	14		
	54	Recarga de gás refrigerante em condicionadores de	und	9		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		ar split, de 22.000BTU , tipo convencional				
	55	Recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional.	und	7		
	56	Recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional.	und	1		
PEÇAS						
	57	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional	und	2		
	58	Sensor de temperatura ou de degelo de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional.	und	2		
	59	Capacitor. em condicionadores de ar split, de 9.000 BTU , tipo convencional	und	2		
	60	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU	und	4		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

	61	Sensor de temperatura ou de de gelo em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional	und	4		
	62	Capacitor em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional	und	4		
	63	Sensor de temperatura ou de degelo em condicionadores de ar split, de 16.000BTU , tipo convencional.	und	2		
	64	Placa eletrônica de condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional.	und	2		
	65	Capacitor para condicionadores de ar split, de 16.000 BTU , tipo convencional	und	2		
	66	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional	und	8		
	67	Sensor de temperatura ou de degelo em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional.	und	8		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

	68	Capacitor em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional	und	8		
	69	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional.	und	4		
	70	Sensor de temperatura ou de de gelo em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional.	und	4		
	71	Capacitor em condicionadores de ar split, de 22.000 BTU , tipo convencional.	und	4		
	72	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional	und	4		
	73	Sensor de temperatura ou de de gelo de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional	und	4		
	74	Capacitor em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional.	und	4		
	75	Placa eletrônica em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo	und	1		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

		convencional.				
	76	Sensor de temperatura em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional.	und	1		
	77	Capacitor em condicionadores de ar split, de 30.000 BTU , tipo convencional.	und	1		

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

O valor será pago mensalmente de acordo com a utilização.

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:.....

CARGO NA EMPRESA:

.....

ESTADO CIVIL:

.....

CPF/MF Nº:

RG Nº:

.....

DOMICILIO:

.....

TELEFONE:

.....

EMAIL:.....



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI/DF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XX/2021

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO/DISTRITO FEDERAL – CRECI/DF, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.105.650/0001-00, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 67/2019, de 12 de Junho de 2019, atendendo a determinação da Diretoria do CRECI/DF e, conforme autorização da Presidência, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2021, processo administrativo n.º 2021.8.30075960, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, alocados nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Oitava Região/Distrito Federal (CRECI 8ª Região/DF)

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
X	Especificação	Unidade	Valor mensal	Valor total

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Oitava Região/Distrito Federal (CRECI 8ª Região/DF)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA- DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação será por 12 (doze) meses, a contar do dia útil posterior a assinatura do contrato.

8.2. A contratação poderá ser prorrogada, desde que haja interesse das partes, por meio de termo aditivo sequencial, limitado à permissibilidade contida no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, a 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 8.250, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, a Lei nº 13.709/2018, Lei de Proteção de Dados, no que couber.

11.2. A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o CRECI/DF, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

11.3. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CRECI/DF, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.4. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o CRECI/DF e CONTRATADA e também depois do final da relação entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

11.5. A CONTRATADA não utilizará o nome do CRECI/DF, sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste contrato.

11.6. A CONTRATADA deverá informar, por relatório, quais os tratamentos de dados executam as medidas de proteção aos dados, o encarregado e as práticas de governança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal. Estando justos e



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um único fim, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília/DF, XX de maio de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO – CRECI/DF
Geraldo Francisco do Nascimento
Presidente

Acher Henrique Rodrigues
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

CPF:

Testemunha: CPF: _____

Testemunha: CPF: _____